



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.632, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Estipula os valores dos subsídios dos Secretários do Município de Pedra Preta/MT, para o período de 2025 a 2028.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

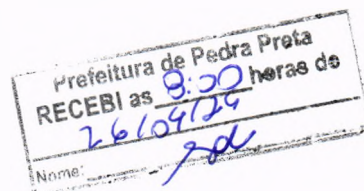
Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pedra Preta para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Inciso V do art. 29 da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) reajustáveis nos anos seguintes do mandato 2025/2028, na mesma data e índice da Revisão Geral Anual.

Art. 2º O subsídio dos Secretários Municipais, será fixado em parcela única em conformidade com o art. 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Estipula os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Pedra Preta/MT, para o mandato de 2025 a 2028.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pedra Preta para o exercício financeiro de 2025 fica fixado no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e o do Vice-Prefeito no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) reajustáveis nos anos seguintes do mandato 2025/2028, na mesma data e índice da Revisão Geral Anual, sendo vedada qualquer outra forma de majoração dos valores.

Parágrafo único. O subsídio mensal a que se refere este artigo não poderá ser cumulativo com remuneração, a qualquer título, de função na administração pública municipal direta ou indireta.

Art. 2º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito ficam fixados em parcela única, conforme o art. 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.633, DE 2024 - ESTIPULA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028.

DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Estipula o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para a Legislatura de 2025 a 2028.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pedra Preta para o exercício financeiro de 2025 fica estipulado em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), reajustáveis nos anos seguintes do mandato 2025/2028, na mesma data e índice da Revisão Geral Anual, desde que não exceda os limites legais, sendo vedada qualquer outra forma de majoração dos valores.

Art. 2º Em casos de faltas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias poderá o Vereador apresentar justificativas oficiais para aquelas decorrentes de motivos de saúde do parlamentar, de luto em família e de motivos de força maior, devidamente comprovadas.

Art. 3º As justificativas de faltas às sessões plenárias serão protocolizadas na Secretaria Legislativa de Administração em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência da falta.

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão aceitas justificativas protocolizadas após o decurso do prazo estabelecido no caput.

Art. 4º Nos casos de faltas às plenárias, decorrentes de representação oficial do Poder Legislativo, o parlamentar terá sua falta abonada, sem necessidade de justificá-la.

Art. 5º Por cada falta injustificada às Sessões Ordinárias e Extraordinárias será descontado do subsídio do Vereador o valor correspondente ao resultado da divisão do subsídio pelo número correspondente à soma das Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no mês.

Art. 6º Os subsídios de que trata a presente Lei serão fixados em parcela única em conformidade com o art. 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.632, DE 2024 - ESTIPULA OS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028.

DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Estipula os valores dos subsídios dos Secretários do Município de Pedra Preta/MT, para o período de 2025 a 2028.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pedra Preta para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Inciso V do art. 29 da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) reajustáveis nos anos seguintes do mandato 2025/2028, na mesma data e índice da Revisão Geral Anual.

Art. 2º O subsídio dos Secretários Municipais, será fixado em parcela única em conformidade com o art. 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2024 RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**I. RELATÓRIO.**

Trata-se de procedimento administrativo para reconhecimento de dívida junto a empresa **CESTEIRO ALIMENTOS LTDA (MONTORO CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI)**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº **37.674.131/0001-64**, através do qual a Administração Municipal procederá ao reconhecimento e quitação do débito existente decorrente de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme notas fiscais 2690, 4472, 5211, 5404, 5482, 5577, 5582, 5583, 5634, 5816, 5819, 5906, 6106, 6133, 6309, 6320, 6468, 6487, 6628, 6636, 6637 e 6638,

Destacando-se que o fornecedor requerente deu ciência do débito ao Poder Executivo Municipal através de contato realizado junto ao Setor Financeiro do Município, o qual adotou, juntamente com as secretarias de educação e de saúde e Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, as medidas necessárias ao levantamento e reconhecimento do débito apontado pela requerente.

II. DO DÉBITO EXISTENTE.

Conforme demonstra a documentação acostada à presente decisão, os débitos existentes, decorre do não pagamento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS fornecidos às Secretarias de Educação, de Saúde e de Assistência Social, no âmbito da execução dos CONTRATOS Nº 105/2022 e 130/2022 e durante os exercícios de 2022 e 2023, conforme notas fiscais**